



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 06/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 06 de março de 2023.

Glicia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de histerectomia vaginal em caráter de urgência da paciente Gilmara de Moraes, em virtude da apresentação de quadro clínico de dor pélvica e sangramento uterino anormal persistente e resistente a tratamento clínico.

pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, que se justifica pelo caráter de urgência relatado por médico especialista Dr^a Klênia Glaniffa Evangelista Suassuna, CRM/SE n 5554, nos moldes do artigo 24,IV da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONSIDERANDO, que a paciente está com dor pélvica e sangramento uterino anormal no órgão. Onde a médica indica cirurgia de histerectomia vaginal em caráter de urgência, visto que no relatório médico a paciente Gilmara de Moraes apresenta quadro clínico de dor pélvica e sangramento persistente e resistente ao tratamento clínico.

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos especialista na operacionalização e execução de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico de histerectomia vaginal em caráter de urgência da paciente Gilmara de Moraes, em virtude da apresentação de quadro clínico de dor pélvica e sangramento uterino anormal persistente e resistente a tratamento clínico.

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2023, compareceu ao Setor de Serviço Social a senhora Gilmara de Moraes com o objetivo de solicitar cirurgia de histerectomia vaginal.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que empresa MANDACARU SERVIÇOS MÉDICOS, prestação serviços nos ramos de cirurgia Mimatose a muitos anos.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa MANDACARU SERVIÇOS MÉDICOS, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente é indicada devido a paciente ser acompanhada pelos médicos do referido hospital.

2 - Justificativa do preço, o preço cobrado pela a empresa MANDACARU SERVIÇOS MÉDICOS é compatível com esse tipo de cirurgia,

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO	DE
46001	6330	3390.39.36	15001002	

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)



56
②

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 06 de março de 2023

Amanda Soares Santos
Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa e Financeira